



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREMED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA E A EMPRESA FANCAR GERMANIA LTDA.

CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

HOMOLOGAÇÃO: 18/09/2023

CONTRATANTE: **IPREMED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 07.902.410/0001-77, neste ato devidamente representado pelo Diretora Presidente do IPREMED Sra. MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO, brasileira, residente e domiciliada em Medianeira-PR portadora do RG nº [REDACTED] SESP-PR, CPF nº [REDACTED]-94, e

CONTRATADO(A): **FANCAR GERMANIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Capitao Indio Bandeira, 2499 na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.953.521/0001-62 neste ato representada pelo(a) Sr(a). ANA PATRICIA RICHARD, portador (a) do R.G. nº [REDACTED]-SESP-PR e inscrita no CPF nº [REDACTED]-80.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é aquisição de 01(um) veículo automotor, que segue abaixo descrito:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	1	UN	VEICULO SEDAN ANO E MODELO 2023 OU SUPERIOR, ZERO KM, COR BRANCA OU PRATA GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS. VOLKSWAGEN- VIRTUS EXCLUSIVE	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00
TOTAL						R\$ 139.000,00

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

- 2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
- 2.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão na Lei Federal n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

3.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

13.01.09.272.0027.1.012 - 4.4.90.52.52 – FR 100 – 1934

13.01.09.272.0027.1.012 - 4.4.90.52.52 – FR 2100 – 5546

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, da seguinte maneira:

a) O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pelo IPREMED, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

5.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após ordem de fornecimento/nota de empenho emitido pelo IPREMED.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o produto de acordo com a solicitação (ordem de fornecimento) e no local indicado pelo IPREMED.

6.3. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas,





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

6.4. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados do IPREMED.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, a Contratante obriga-se a: Publicar o resumo do Contrato até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 §1º da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das naturalmente decorrentes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, a Contratada fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**;

9.2. Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 29 e 41 da CLT, exigindo o mesmo procedimento dos empreiteiros e eventuais parceiros em relação aos trabalhadores contratados, as cláusulas abaixo aplicam-se também aos empregados uma vez observada a responsabilidade solidária.

9.3. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir ao IPREMED pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;
- b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

13.2. A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no *caput* ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o IPREMED;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

13.4. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, 19 de setembro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO

Diretora Presidente IPREMED
CONTRATANTE

FANCAR GERMANIA LTDA

ANA PATRICIA RICHARD
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Alexandre de Marque

CPF nº [REDACTED]-72

TESTEMUNHA(S)

Nome: Marcelo Rafael Felix

CPF nº: [REDACTED]-16





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 02/2023

Pregão 01/2023

De: IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira

Para: Licitações e Contratos

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o fornecimento de um veículo tipo sedan, ano e modelo 2023 ou superior, zero km, para o IPREMED, conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	TOTAL
1	1	01	Un	VEICULO SEDAN ANO E MODELO 2023 OU SUPERIOR, ZERO KM, COR BRANCA OU PRATA GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00
TOTAL						R\$ 139.000,00

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Aquisição de 1 (UM) automóvel, tipo Sedan, zero quilômetro, ano e modelo 2023 ou superior para integração à frota oficial do IPREMED, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

O transporte com segurança da diretoria executiva, servidores, conselheiros, membros do comitê do IPREMED será realizado exclusivamente no desempenho da função pública e de representação nos conselhos, na participação de treinamentos, reuniões, congressos e congêneres, e demais serviços pertinentes ao IPREMED.

Características do veículo:

- Ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei;
- Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, e n.º 272, de 14/09/2000, legislação correlata e suas alterações;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, legislação correlata e suas alterações, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

- Bluetooth
- Motor flex com Potência mínima de 150 cv (E) ou (G)
- Transmissão automática de no mínimo seis velocidades com opção de troca manual (modo de seleção de marcha eletrônico ERS) /
- 06 Airbags (2 frontais, 2 laterais nos bancos dianteiros e 2 de cortina)
- Faróis e lanternas com acendimento automático
- DRL – luz de rodagem diurna
- Sistema adicional de luz de parada (brake light);
- Alarme anti-furto /
- Ar-condicionado com filtro
- Piso (motorista e passageiros) revestido em material resistente, além de tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes para apoiarem os pés, inclusive o motorista, com dispositivo, velcro/botão ou outra forma de fixar o tapete ao piso, evitando-se sua movimentação;
- bancos em tecido, couro ou ambos
- HHC" (Hill Hold Control) - Assistente para partida em subidas
- Controle de Velocidade de Cruzeiro
- Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Apoios de cabeça para bancos dianteiros e traseiro com ajuste de altura para todos os passageiros
- Porta malas com capacidade mínima de 430 litros utilizando-se o método de medida VDA
- Multimídia com Tela LCD sensível ao toque de no mínimo 7", integração com smartphones através do Android e Apple CarPlay via cabo ou sem , Radio AM/FM;
- Entrada usb
- Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura
- Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

- Coluna de direção com regulagem em altura e profundidade
- Computador de bordo
- No Mínimo 4 alto falantes
- Console central com descansa-braço
- Controle eletrônico de estabilidade e tração
- Volante multifuncional
- Direção Elétrica Progressiva
- Espelhos retrovisores externos elétricos
- Câmera de ré e Sensor de estacionamento traseiro
- Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem ("EBD
- Freio a disco nas 4 rodas
- Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada; O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos,
- Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível
- Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por "um toque", anti esmagamento.
- Limpador do para-brisa com temporizador
- Desembaçador do vidro traseiro
- Capacidade mínima do tanque de combustível de 47 litros
- Dimensões externas – comprimento mínimo: 460 cm; distância entre eixos mínima: 265 cm; largura mínima: 175 cm; altura mínima: 142 cm;
- Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto no para-brisa. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. As películas devem ser fornecidas, inclusive, com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição.
- Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;
- O veículo deverá ser fornecido na cor branca ou prata, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializados no mercado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA-PR ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8676 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.ipremed.com.br>

- A empresa vencedora deverá oferecer a revisão de 10.000 km ou de 1 ano, sem custo ao contratante.
- As revisões durante o período de garantia deverão ser ofertadas a cada 10.000km (dez mil quilômetros) ou 1 (um) ano por conta da contratada.
- Possuir assistência técnica autorizada do veículo em um raio de até 100 (cem) quilômetros da sede do IPREMED.



IPREMED

Instituto de Previdência
de Medianeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6509-a1b1-f313-f100-0872-e4c2

Assinado por **Alexandro de Marque** em 19/09/2023 às 10:32:19
Identificador Único: **C9CNE3UpxfWYfSSP52anaW**

Assinado por **Marta Regiana Ribeiro Fracaro Fracaro** em 19/09/2023 às 13:21:52
Identificador Único: **XPhEdPJqhiBqbjqfttiYws**

Assinado por **Marcelo Felix** em 25/09/2023 às 08:37:26
Identificador Único: **Q6azNVZZTvansmd8yLekAf**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://medianeira.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6509-a1b1-f313-f100-0872-e4c2>
